DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4104/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2799/2014
PROTOCOLO	:	1483521
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DALTON DE SOUZA LIMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/14
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	GABY SUPERMERCADOS LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 30/13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A FINALIDADE DE DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.240,00

Analisa-se o Contrato nº 06/14 decorrente do Convite nº 30/13, realizado pela Prefeitura Municipal de Corguinho com a finalidade de adquirir cestas básicas para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social com a finalidade de doação às famílias carentes do Município.

A contratação foi celebrada com a empresa *Gaby Supermercados Ltda. ME*, no valor de R$ 36.240,00 (trinta e seis mil duzentos e quarenta reais) e o seu termo celebrado em 16/01/2014, com vigência por dois meses, tendo sido seu extrato publicado conforme faz prova o documento de f. 164.

Através do Ofício nº 047/14 o jurisdicionado enviou a esta Corte documentação pertinente ao procedimento licitatório, à formalização do Contrato 06/14 e sua execução, que foi submetida à apreciação técnica, sendo que a equipe da 5ª ICE apontou a ausência de documentos referentes à execução financeira, nos termos da análise nº 3105/14 (f. 166), bem como registrou a intempestividade da remessa a esta Corte, em desacordo com o que prevê o item 1.1.1.”A” da Instrução Normativa nº 35/11.

Após a intimação (Termo nº 15242/14 –f. 171) o responsável pelo Executivo Municipal e Ordenador da Despesa, Sr. Dalton de Souza Lima, encaminhou a esta Corte de Contas a documentação faltante e apresentou justificativas pela remessa intempestiva, conforme Ofício nº 199/14 (f. 177).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, exarou parecer no mesmo sentido da regularidade e legalidade da realização do certame, da formalização da contratação e de sua execução financeira, nos termos do Parecer nº 4149/15 de f. 196.

É o relatório.

Antes de adentrar à análise de mérito dos aspectos relativos à formalização do empenho e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 36.240,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 18,40) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Conforme documentação acostada, o Contrato nº 06/14 foi celebrado no valor de R$ 36.240,00 (trinta e seis mil duzentos e quarenta reais) e serviu para a aquisição de cestas básica para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social para doação às famílias carentes do Município.

Compulsando os autos, verifico que não há irregularidades no procedimento licitatório levado a termo pela Prefeitura de Corguinho, deflagrado na modalidade Convite nº 30/13, sendo que a sua celebração e a confecção do Contrato daí decorrente (nº 06/14), observaram as regras contidas na Lei 8.666/93.

Foi emitida Nota de Empenho no dia 07/01/2014, em favor da empresa vencedora do certame, no mesmo valor da contratação, qual seja, R$ 36.240,00 (trinta e seis mil duzentos e quarenta reais), conforme faz prova o documento de f. 165.

Quanto à execução financeira verifico que da documentação acostada aos autos, referente à prestação de contas do Contrato nº 06/14, a mesma apresenta-se da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	R$ 36.240,00
VALOR EMPENHADO	-	R$ 36.240,00
VALOR LIQUIDADO	-	R$ 36.240,00
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 36.240,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pela Prefeitura do Município de Bonito/MS atende às disposições legais e internas desta Corte.

Não obstante a correta formalização do certame, do instrumento contratual e a adequada aplicação dos recursos, não posso deixar de registrar que a exatidão formal e o envio da documentação só foram levados a efeito em razão da intimação feita por esta Corte para provocar o ordenador na regularização do feito.

Conforme demonstrado na análise técnica, a remessa dos documentos, no presente caso, só ocorreu com mais de 30 dias da data final, em desacordo com o prazo fixado no item 1.1.1 "A" da Instrução Normativa nº 35/11.

Todavia, em resposta à intimação o responsável pela Prefeitura Municipal de Corguinho justificou o atraso na remessa, razão pela qual deixo de multar o jurisdicionado nos termos regimentais.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13

do TCE/MS, **DECIDO,** sob a orientação do artigo 10, inciso II e parágrafo 3º, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013 pela *regularidade* do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 06/14, bem como pela *regularidade* da sua execução financeira, conforme as determinações contidas nos artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64, além do que prescreve a Lei de Licitações Públicas (lei nº 8.666/93), uma vez observadas as orientações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, em especial o item 1.1.1.

Publique-se.

Campo Grande, 24 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB